



PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PUGMIL
GABINETE DO PRESIDENTE

RECEBEMOS

EM 14/09/18

ASSINATURA

Antônio Carlos A. Teixeira
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 005/2017

Autografo de Lei Nº 254/2018, de 09 de abril de 2018.

"Autoriza o Poder Executivo a doar à NEUBINHO TRANSPORTES LTDA-ME, CNPJ 08.800.999/0001-65 a área de terreno urbano que especifica e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PUGMIL, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo autorizado a doar à NEUBINHO TRANSPORTES LTDA-ME, CNPJ 08.800.999/0001-65 área de terreno urbano avaliada em R\$ 104.370,00 (cento e quatro mil e trezentos e setenta reais), Lote nº 12, Quadra 20, Bairro Sul, constituídos pelos lotes nº 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19, Quadra 20, situado à Avenida Transbrasiliana, Bairro Sul, nesta cidade de Pugmil/TO, com a área total de 5.218,46m², sendo: 65,95 metros e chanfro de 7,05 metros de frente confrontando com a Avenida Transbrasiliana; 65,95 metros e chanfro de 7,05 metros de fundo confrontando com a Rua Prudêncio Rodrigues Coelho; 73,90 metros do lado direito confrontando com os Lotes nº 11 e 20; 63,90 metros do lado esquerdo confrontando com a Avenida Ana Cabral da Silva.

Art. 2º - A empresa donatária, que tem como ramo de atividade transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional assume as seguintes obrigações que constarão da escritura publica:

I - apresentar escopo do projeto de construção, contendo texto descritivo que explanará sobre o propósito do investimento, suas características e delimitações junto



**PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PUGMIL
GABINETE DO PRESIDENTE**

a Coletoria Municipal de Pugmil no prazo de 60(sessenta) dias a contar a partir da publicação da presente lei;

II - dar início à edificação das instalações físicas da empresa em no máximo 30(trinta) dias e concluí-la em no máximo 02 (dois) anos, a contar a partir da aprovação dos projetos;

III - iniciar as atividades operacionais da empresa no prazo máximo de 60(sessenta) dias contados da conclusão da edificação;

IV - não paralisar as atividades da empresa, por período superior a 06(seis) meses, após o início operacional, a não ser em casos fortuitos ou de força maior, cuja justificativa estará sujeita a aprovação da Prefeitura Municipal de Pugmil/TO;

V - responsabilizar-se e assumir todos os danos causados a terceiros ou ao Município em decorrência de ação ou omissão;

VI - não modificar, ampliar ou restringir o projeto sem prévia aprovação dos órgãos competentes do Município;

VII - serão devidos pagamento de impostos relativos à propriedade urbana, bem como, demais tributos relativos a serviços públicos, efetivos ou potenciais desde a doação do lote;

VIII - pelo prazo de 10 (dez) anos a donatária não poderá doar, locar, alienar ou de qualquer forma transferir a terceiros o lote recebido em doação;

IX - criar, no mínimo, 15(quinze) novos empregos, no início de suas operações, no local objeto da doação de que trata esta lei;



**PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PUGMIL
GABINETE DO PRESIDENTE**

X - emplacar no município de Pugmil - TO no mínimo 20 (vinte) caminhões no prazo de até 2 (dois) anos a contar da data de vigência desta lei.

Art. 3º - A doação de que trata esta lei será automaticamente revogada, revertendo o imóvel com todas as suas benfeitorias ao patrimônio do Município, sem direito a indenização ou de retenção por benfeitorias, no caso de descumprimento das obrigações constantes do art. 2º desta lei.

Parágrafo Único. Constará obrigatoriamente da escritura de doação, a cláusula de reversão do imóvel, acessões e benfeitorias nomeadamente as de desvio de finalidade previstas e inobservância do disposto no caput deste artigo.

Art. 4º - Observados os termos e condições previstos nesta lei, a unidade deverá ser mantida no Município por, no mínimo, 10(dez) anos a partir do início de sua operação, sob pena de reversão da área doada, inclusive benfeitorias, em direito a qualquer indenização ou direito de retenção, como previsto no §4º do art. 17 da Lei n 8.666/93 com suas alterações.

Parágrafo Único. A interrupção e desvirtuamento das atividades da empresa donatária ou a inobservância das cláusulas e condições desta lei, ensejará a reversão do imóvel doado, na forma estabelecida no caput deste artigo.

Art. 5º - Os custos, despesas e emolumentos decorrentes da doação, tais como escrituração, registro e taxas, serão de inteira responsabilidade da donatária.

Art. 6º - A área doada não terá outra finalidade senão a implantação das instalações da empresa donatária, exclusivamente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

[Assinatura manuscrita]



**PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PUGMIL
GABINETE DO PRESIDENTE**

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE
PUGMIL, aos 09 dias do mês de Abril do ano de 2018.**


Dirceu Francisco Bolina
Presidente da Câmara

